



FACULDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FAOSC
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE PALMITOS
(FACULDADE REGIONAL PALMITOS)
INSTITUIÇÃO VINCULADA AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Recredenciamento Portaria MEC nº 222, de 12/03/2019.
Recredenciamento Portaria MEC nº 947, de 11/11/2020.
CNPJ: 07.488.858/0001-96

PORTARIA Nº 044/2021 - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E DE ENSINO

Cria o Grupo de Comunicação e Autodesenvolvimento Docente – GRUCA

A Direção Geral da Faculdade Regional Palmitos (SC), ora denominada FAOSC – Faculdade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Cria o Grupo de Comunicação e Autodesenvolvimento Docente (GRUCA) nas Unidades Educacionais da Faculdade FAOSC, seguindo os seguintes princípios:

- I. Reconhecer as demandas da *práxis* docente em todos os níveis educacionais (Colégio, Graduação e Pós-Graduação) frente a melhoria da qualidade de vida no trabalho e o desenvolvimento do ofício docente;
- II. Assegurar a democratização e comunicação entre Direção Geral e Acadêmica e os Docentes Institucionais;
- III. Desenvolver planejamento de qualificação e aprimoramento docente, tanto em nível da qualidade de vida no trabalho, quanto a melhoria do clima organizacional e da disseminação da cultura do ofício docente com responsabilidade, excelência e auto superação;
- IV. Participar/colaborar com a criação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no quesito docência;
- V. Buscar convênios nacionais e internacionais para aprimoramento profissional (Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado);
- VI. Representar, dialogar e vincular o corpo docente aos órgãos de proteção do mundo do trabalho, bem como conveniar com o Sindicato Docente;
- VII. Compor o GRUCA somente com docentes de todos os níveis educacionais FAOSC, a partir de processo democrático ou por escolha coletiva. Segue-se os princípios democráticos acordados pelos Docentes com aprovação da Direção Geral e Acadêmica, podendo ser revisados a cada eleição/nomeação.

Art. 2º - O GRUCA deve apresentar o formato estrutural:

- a. Nível I: Possuir Dotação de 50 (cinquenta) Docentes; Composição de até 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) Coordenador e 02 (dois) integrantes docentes;
- b. Nível II: Possuir Dotação de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Docentes; Composição de até 06 (seis) integrantes, sendo 01 (um) Coordenador e 05 (cinco) integrantes docentes;
- c. Nível III: Possuir Dotação acima de 100 (cem) Docentes; Composição de até 10 (dez) integrantes, sendo 02 (dois) Coordenadores e 08 (oito) integrantes docentes.

Parágrafo Único: O GRUCA tem seu exercício de até 02 (dois) anos, podendo ser a coordenação revezada pelos integrantes, podendo ser substituído por outro integrante mediante necessidade.

Art. 3º - O GRUCA apresenta os seguintes eixos:

- I. O profissional que ocupará o cargo de Coordenador NOA deve portar a titulação mínima de especialista, sendo considerado preferência para portadores de diplomas em Administração, Serviço Social, Recursos Humanos e Pedagogia.
- II. A escolha ocorrerá por titulação e exigências em Edital de vaga.

Art. 3º - O GRUCA, exercício, planejamento e aprovação e os projetos de ação:

- I. O GRUCA possui autonomia para criação dos planejamentos e projetos de ação acima descritos, contudo deverão ser submetidos da Direção Geral e Acadêmica;
- II. O GRUCA para execução das suas ações deverá realizar dotação de recursos, a partir de projetos e tomada de preços conforme for orientado pela Direção Administrativa;
- III. Os projetos que envolvem recursos somente poderão ser executados mediante aprovação da Direção Administrativa;
- IV. É reservado a Direção Geral e Acadêmica o direito de impugnação das ações do GRUCA uma vez que considerar arbitrárias ou antinstitucionais ;
- V. Mediante a constatação de irregularidades do GRUCA é reservado o direito da Direção Geral e Acadêmica de realizar novo processo de eleição/nova constituição do grupo.

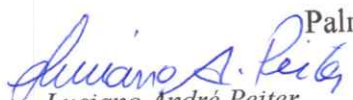
Art. 4º - Nomeação do GRUCA e desempenho profissional:

- I. O GRUCA por tratar-se de ferramenta de gestão democrática envolve participação voluntária dos Docentes sem a contrapartida financeira/salarial para as funções;
- II. Os docentes poderão receber dispensa/substituição para reunião do GRUCA mediante desenvolvimento de cronograma de encontros;
- III. O planejamento do GRUCA não poderá superar quatro horas mensais, sendo que estas deverão ser subdivididas/diluídas durante o mês;
- IV. Os encontros do GRUCA deverão ser realizados na sede da FAOSC e documentados por livro Ata e ao final do exercício arquivados junto ao Núcleo de Recursos Humanos;
- V. Os membros do GRUCA como referendado no *Inciso I* não são remunerados, contudo recebem o reconhecimento acadêmico através de declaração/certidão de participação institucional;
- VI. A nomeação dos membros ocorrerá através de Portaria da Direção Administrativa.

Art. 5º - Quaisquer dúvidas que não estiverem contidas nesta Portaria deverão ser reportadas a Direção Administrativa e Acadêmica.

Parágrafo Único: a Direção Administrativa e Acadêmica deverá reunir-se com o colegiado administrativo, composto pelos coordenadores para deliberar sobre as dúvidas do GRUCA não contidas nesta Portaria.

Por fim, pela presente portaria estabelece-se a Vigência do Grupo de Comunicação e Autodesenvolvimento Docente – (GRUCA) na Faculdade FAOSC e deverá ser providenciado ampla divulgação entre Coordenadores, Técnicos, Docentes e Discentes FAOSC para os provimentos necessários.


Luciano André Peiter
Diretor Administrativo

Palmitos (SC), 09 de fevereiro de 2021.